



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMSA/FMS
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO:	TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 004/2024 INEX N° 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 065/2025
ORDENADOR (a) DE DESPESA	EDJANE MEDEIROS ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	DANIELA PAZ SILVA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORAS DE SEVIÇOS MEDICOS PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO.	
EMPRESA CONTRATADA:	SPG MEDICOS ASSOCIADOS LTDA CNPJ: 34.652.319/0001-13
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.153.650,00 VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 11/01/2024 a 31/12/2024	
VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 541.800,00 VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO: 31/12/2024 A 31/12/2025	
VALOR DO 2º TERMO ADITIVO: R\$ 541.800,00 VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO: 31/12/2025 A 31/12/2026	
VALOR GLOBAL: R\$ 2.237.250,00	
ASSUNTO: PARECER DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE QUANTITATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N°004/2024.	

I-INTRODUÇÃO:

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão (cito fl.62) para fins de análise e parecer Técnico o 2º Termo Aditivo de Prazo E Quantitativo do termo de credenciamento nº 004/2024, origem inexigibilidade N° 013/2023 - SEMSA, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o aditamento dos itens 06,07,08,10 e 18 , ato esse fundamentado no artigo 124, Inciso I, Lei 14.133/2021.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa (fl. 01);
- ✓ Documento de formalização de demanda (fl. 02-04);
- ✓ Despacho da ordenadora de despesas para a elaboração do processo de aditivo (fl.05);
- ✓ Termo de Autuação processo administrativo nº 065/2025 assinado pela servidora Alana Elizabeth Martins de Melo (fl.06);
- ✓ Termo de credenciamento nº 004/2024 - Inexigibilidade nº013/2023 e 1º Termo Aditivo(fls.07-15);
- ✓ Portaria fiscal do contrato (fl. 16-17);
- ✓ Publicação do Termo de credenciamento nº 004/2024 FAMEP e Portal da Transparência(fl.18-20);
- ✓ Ofício nº052/2025-SEMSA para a empresa, Assunto: 2º Aditivo de Prazo e quantitativo, Espelho de e-mail enviando (fls.21-24);
- ✓ Resposta da empresa ao Ofício nº052/2025 dando o ACEITE, em anexo espelho de e-mail e certidões de regularidade (fl.25-34);
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentaria (fl.35);
- ✓ Justificativa acerca do 2ºaditivo assinado pelo ordenador de despesas (fls.36-39);
- ✓ Autorização assinada pelo ordenador de despesas (fl.40);
- ✓ Memorando nº 132/2025 da Secretaria de Saúde, solicitando o aditivo para o setor de licitações (fl. 41);



PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Decreto nº 321/2025 (fls.42-44);
- ✓ Termo de Autuação nº 220/2025 (fl.45);
- ✓ Minuta do 2º termo aditivo (fls.46-49);
- ✓ Despacho para assessoria jurídica (fl. 50);
- ✓ Parecer Jurídico nº 054/2025 favorável ao prosseguimento do processo do Assessor Jurídico José Ulisses Nunes de Oliveira (fls.51-54);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato assinado pelo ordenador de despesas do 2º termo aditivo (fl. 55);
- ✓ 2º termo aditivo de prazo e aumento de quantitativo do Termo de Credenciamento nº 004/2024, assinado pelas partes envolvidas (fls.56-59);
- ✓ Publicação do extrato do 2º termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios no dia 04/12/2025, CI: E2C6DBEA (fl.60-61);
- ✓ Termo de conclusão da divisão de Licitações e Contratos (fl. 62).

III – DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o 2º Termo Aditivo de prazo e quantitativo do Termo de Credenciamento nº 004/2024, origem inexigibilidade nº 013/2023 - SEMSA está documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 124, Inciso I, art. 117 da Lei 14.133/2021. **Recomendamos:** a inserção dos documentos necessários no Mural de Licitação/ TCM-PA e Portal da Transparência do Município e sistema contábil.

É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 08 de dezembro de 2025.

Ezio de Sousa Monteiro
Controle Interno
Dec. nº 115/2024

Camila Andressa da Silva Cardoso
Analista de Controle Interno
Portaria nº 204/2024